INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
DAYCOVAL BOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.994.993/0001-93

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), e **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, sociedade com sede na Av. Paulista , nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, ou a sua sucessora a qualquer título **("Gestora")**.

CONSIDERANDO QUE:

I. a Resolução CVM nº 175, de 23 de Dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), em sua Parte Geral, por meio do inciso I do artigo 52, autoriza a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") independentemente de assembleia de cotistas nos casos em que decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. a CVM por meio do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE de 11 de abril de 2023 no item 1.8. "Remuneração/ Rebate/ Encargos/ Demonstrações contábeis" exigiu expressamente que seja dada transparência aos investidores da taxa de distribuição de distribuidor que atue de forma contínua para uma classe ou subclasse (i.e distribuidor por conta e ordem), e cuja remuneração não seja relacionada ao valor específico captado em determinada oferta, mas sim ao patrimônio do fundo, classe ou subclasse, conforme o caso, estando estes sujeitos à taxa máxima de distribuição a ser prevista no regulamento do Fundo; e

III. as Regras e Procedimentos do Código AGRT da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima exigem a abertura da taxa máxima de distribuição no regulamento dos fundos de investimento caso não haja a divulgação do sumário de remuneração.

RESOLVEM:

1. Alterar o Regulamento vigente do Fundo, de forma a incluir a previsão da "Taxa Máxima de Distribuição" no item 5.10, sem que haja alteração no valor total da renumeração paga pelo Fundo;

2. Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar integralmente com a redação constante do Anexo I à presente ata, a partir de 19 de outubro de 2026.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO DAYCOVAL BOX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA